

Processo

RMS 21284 / MT
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA
2005/0213196-7

Relator(a)

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128)

Órgão Julgador

T5 - QUINTA TURMA

Data do Julgamento

14/08/2007

Data da Publicação/Fonte

DJ 24/09/2007 p. 325

Ementa

DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. EXONERAÇÃO. EXIGÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. PRECEDENTES. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

1. Em se tratando de exoneração de servidor público que se encontra em estágio probatório, não se apresenta necessário prévio processo administrativo disciplinar. No entanto, devem-lhe ser assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório. Precedentes.
2. Hipótese em que o recorrente apresentou tão-somente defesa escrita em que se reporta às provas colhidas em autos de inquérito policial, uma vez que nada foi apurado, de fato, na esfera administrativa. Não houve interrogatório, indiciamento, oitiva de testemunhas na presença do servidor ou de seu advogado ou defensor dativo, não figurando formalmente como acusado.
3. Recurso ordinário provido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG), Felix Fischer e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Referência Legislativa

LEG:FED SUM:*****
***** SUM(STF) SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SUM:000020 SUM:000021

Veja

(PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - DESNECESSIDADE)

STJ - RMS 15201-RS, RMS 13967-PE,

AGRG NO RMS 21078-AC